

PROCESSO Nº 476/2022

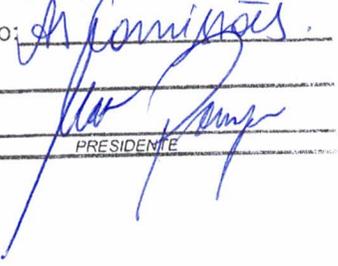
**PROJETO DE LEI**

Autoria: Vereador César Busnello – PSB

**DETERMINA A PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IJUÍ, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM SEU SÍTIO OFICIAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ijuí, 21 de março de 2022.

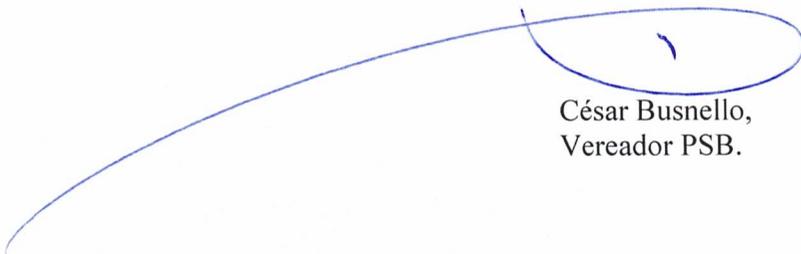
AUTORIA: Vereador César Busnello – PSB  
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

	CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
	EXPEDIENTE
Entrada em	28/03/2022
Decisão:	À Comissão
	
	PRESIDENTE

Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o PROJETO DE LEI, que “*Determina a publicação das listas de beneficiários dos programas habitacionais, pela Prefeitura do Município de Ijuí, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.

  
César Busnello,  
Vereador PSB.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo levar a informação correta e atualizada a todos os munícipes eventualmente interessados em participar dos programas habitacionais do Município, bem como daqueles que já estiverem inscritos nesses programas com vistas à sua casa própria.

Portanto, a propositura se mostra adequada para dar conhecimento da situação dos programas habitacionais do Município a todos os munícipes, de modo atualizado contemplando, por conseguinte, o princípio da publicidade e da transparência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na aprovação da matéria.



César Busnello,  
Vereador PSB.

PROJETO DE LEI Nº..... DE ..... DE ..... DE .....

Determina a publicação das listas de beneficiários dos programas habitacionais, pela Prefeitura do Município de Ijuí, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará na página oficial do Município na rede mundial de computadores, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Habitação, a lista dos munícipes cadastrados nos programas habitacionais do Município.

§ 1º A publicação na internet terá atualizações mensais, em duas listas, discriminando os inscritos já selecionados e contemplados nos programas habitacionais e dos inscritos que aguardam inclusão nos programas em lista de espera.

§ 2º Quando ocorrerem eventuais alterações na ordem sequencial da lista por determinação judicial ou do Ministério Público, tal observação deverá constar na publicação mensal.

Art. 2º As listas de espera deverão ser classificadas por programas habitacionais e deverão conter:

I - o nome do beneficiário a quem se destina o imóvel;

II - a posição do beneficiário na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro;

III - o número total de pessoas cadastradas para receber a sua casa própria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....

